

selho da Fazenda, e Luiz de Figueiredo, Escrivão della, tomando as informações necessarias com pessoas praticas e intelligentes; juntando-se para tratar este negocio em uma das Casas dos Contos, ou do Conselho da Fazenda, e tendo em vista, na forma d'aquelle Regimento, a brevidade no tomar das contas, e a arrecadação das dividas, com as providencias necessarias.

Ind. Chronologico, tom. II. pag. 307.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Vi uma consulta sobre o perdão que se concedeu a F. do crime de descaminho de mantimentos, que cometteu servindo de Capitão de um navio da Armada; e por quanto se concedeu, contra a ordem dada sobre a forma em que se hão de conceder os perdões sobre culpas tocantes á minha Fazenda, hei por bem de o declarar por nullo para que não passe adiante.

Liv. de Reg. da M. da Consciencia, fol. 71 v.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo visto a consulta da Mesa da Consciencia sobre o provimento das Cadeiras da Universidade de Coimbra, hei por bem que as da Faculdade de Theologia se provejam por nomeação minha, e para as que agora estão vagas nomeio a F. F. e F.; e quanto ás das outras Faculdades, se provejam por opposição... pondo-se editos nas Universidades de Salamanca, Valhadolid e Alcalá; e se encarregará muito ao Reformador que tenha particular cuidado que, nestas vagantes, não haja subornos, nem inquietações, e que castigue com muito rigor os que nisso forem culpados.

Liv. de Reg. da M. da Consciencia, fol. 72.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Nomee-se um Auditor para a Armada, Letrado de confiança, com o soldo de 25 mil ditos por mez, e será no mar Juiz de toda a gente do mar e guerra, e em terra dos soldados do Terço. — Ao Capitão Geral, se conceda, com assistencia do mesmo Auditor, a jurisdicção dos Capitães dos Logares de Africa; e as appellações se interporão para a Casa da Supplicação.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 313.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo visto as consultas do Desembargo do Paço sobre o caso acontecido na Commarca de Pinhel, me conformo com ellas, acrescentando que se escreva da minha parte aos Prelados do Clerigo e do Frade culpados, para que me avisem do castigo que lhes deram, e o Desembargo do

Paço saberá o que fizerem, verá as sentenças, e me avisará se foram sufficientemente punidos.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 313.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Contra os que fogem dos navios da Armada ou das Companhias em que servirem, se proceda com as penas da Ordenação livro 5.º titulo 97, e conforme os tempos e logares em que se ausentarem, se lhe poderá aggravar o castigo.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 314.

**E**m Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo-me representado N. da Ordem de S. Francisco, Commissario Geral dos Logares Santos de Jerusalem e Terra Santa, os inconvenientes que se seguem das licenças que os Prelados e Tribunaes concedem aos Monges e Clerigos Gregos e Armenios que vem a Hespanha, para pedirem esmolos com o nome de serem para os ditos Logares, e para resgate de Freiras captivas — com o que usurpam aos Religiosos da Ordem de S. Francisco assistentes nos mesmos logares uma faculdade que possuem ha trezentos annos, e o muito dinheiro que ajuntam das ditas esmolos o gastam na Côte do Turco, e em Jerusalem, com o Bachá e mais Ministros, a fim de usurparem aos ditos Religiosos parte dos referidos Logares Santos — e devendo eu olhar pela conservação e augmento destes, mando que se suspendam as ditas licenças que se tiverem dado para pedir nesse Reino e suas Conquistas, e que não se passem outras até haver nova Ordem minha; e dareis as que forem necessarias para que assim se cumpra.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 314.

**C**arta Regia de 26 de Maio de 1621, mandando que as Armadas da Corôa de Portugal e Castella dêem mutuamente escolta aos navios da outra nação, que vierem carregados das Conquistas; evitando os Generaes a communicacão por barcas e chalupas entre a Armada e aquelles navios; ficando os mesmos de guerra sujeitos nos portos ás visitas necessarias, quando os Ministros da Real Fazenda, a que tocar, intenderem haver nelles fazendas descaminhadas; pertencendo comtudo o conbecimento criminal a este respeito aos Juizes particulares dos delinquentes.

Ind. Chronologico, tom. II. pag. 307.

**P**elos respeitos declarados no Alvará, cuja copia com esta enviamos, houve Sua Magestade, que Deus haja em Gloria, por bem que das causas e appellações e agravos dos Captivos, que se haviam de despachar na Casa da Supplicação, conhecessem dellas dous Desembargadores parti-